

LEI Nº 157/20

Matrinchã, 03 de Novembro de 2020.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Matrinchã**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **APROVA** e Eu, Presidente da Câmara Municipal de Matrinchã, **PROMULGO** a seguinte Lei:

“Institui a “ficha limpa Municipal” na nomeação de servidores a cargos comissionados no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder executivo e do Poder Legislativo, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica vedada, por 8 (oito) anos do transitado em julgado da condenação, a nomeação para qualquer cargo de provimento em comissão no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e do Poder Legislativo, de quem tenha sido condenado pela prática de situações que, descritas pela legislação eleitoral conforme artigo 1º da Lei Complementar 64/1990 e suas alterações, que configurem hipóteses de inelegibilidade.

Parágrafo único. A vedação prevista no *caput* não se aplica aos crimes culposos e àqueles definidos em lei como de menor potencial ofensivo, nem aos crimes de ação penal privada.

Art. 2º - Antes da nomeação para cargo de provimento em comissão a pessoa indicada, obrigatoriamente, deverá apresentar declaração de que não se encontra na situação de vedação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º Os que forem ocupar cargos de empregos de direção, chefia e assessoramento, na administração direta e indireta do Município, também devem apresentar declaração de que não incorrem nas vedações de que trata o art. 1º.

Art. 4º ficam impedidos de assumir os cargos que tratam o art. 1º desta Lei, os agentes públicos e políticos que tiveram suas contas rejeitadas.

Art. 5º Todos os atos efetuados em desobediência às vedações previstas nesta Lei serão consideradas nulos a partir da sua vigência.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo Municipal e ao Poder Legislativo Municipal a fiscalização de seus atos em obediência a presente lei, com a possibilidade de requerer aos órgãos competentes informações e documentos necessários para o cumprimento das exigências legais.

Art. 7º O Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara Municipal, dentro do prazo de quinze dias, contados da publicação da lei, promoverão a exoneração dos atuais ocupantes de cargos de provimento em comissão, enquadrados nas vedações previstas no art. 1º.

Parágrafo Único. Os atos de exoneração produzirão efeitos a contar de suas respectivas publicações.

Art. 8º As denúncias de descumprimento da lei deverão ser encaminhadas ao Ministério Público que ordenará as providências cabíveis na espécie.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário

Sala das sessões da Câmara Municipal de Matrinchã, aos 03 dias do mês de Novembro de 2020.

Elismar Marques de Almeida
Câmara Municipal de Matrinchã
Presidente

Autoria dos Vereadores: Warlem Domingos da Paz, Edelson Costa de Souza e Elismar Marques de Almeida. (Em conformidade com a Lei Municipal de nº 058/2009 de 24 abril de 2009).